



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
INSPECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CONCLUSÕES

Analisados os documentos considerados necessários, ouvidos docentes, auxiliares de acção educativa, encarregados de educação e após a observação directa dos apoios prestados concluiu-se que:

- Não foram observados os documentos reguladores da autonomia, em virtude de os mesmos se encontrarem, segundo informação do órgão de gestão, em fase de elaboração;
- As linhas orientadoras de distribuição dos apoios educativos apenas constam do Plano de Actividades do Núcleo de Educação Especial;
- As docentes especializadas apoiam crianças/alunos portadores de deficiência e/ou com dificuldades graves de aprendizagem;
- Foi criado pelo Núcleo de Educação Especial a figura do professor tutor que acompanha/orienta os docentes não especializados;
- Os semanários-horários dos docentes do Núcleo de Educação Especial são elaborados pelos próprios docentes e colocados à consideração do Conselho Executivo;
- No Núcleo de Educação Especial, uns docentes praticam um horário de 20 horas lectivas e outros de 25 horas;
- Três docentes cumprem um horário diário, das 9:00 às 14:00 horas, sem interrupção para almoço;
- Na totalidade, os semanários-horários dos docentes do Núcleo de Educação Especial, na sua componente não lectiva, não registam horas para atendimento de encarregados de educação e docentes;
- As itinerâncias recaem sobre duas professoras afectas ao Núcleo de Educação Especial;

- O Serviço de Psicologia e Orientação é composto por 3 psicólogas que prestam apoio indirecto ao nível do 1.º ciclo do ensino básico e apoio directo aos restantes ciclos;
- Para a caracterização das crianças/alunos com Necessidades Educativas Especiais são preenchidos dois formulários, um a remeter ao Serviço de Psicologia e Orientação, outro ao Núcleo de Educação Especial;
- O Serviço de Psicologia e Orientação procede à avaliação diagnóstico das necessidades educativas das crianças/alunos;
- O Núcleo de Educação Especial tem as suas actividades previstas num Plano Anual de Actividades;
- Pela análise daquele não foi possível verificar o desenvolvimento de acções e actividades técnico e psico-pedagógicas, a definição de objectivos a atingir, a orientação a docentes afectos ao Núcleo e a sua articulação com o Serviço de Psicologia e Orientação;
- Não se verificaram níveis de adequação deste Plano em relação às necessidades educativas específicas de cada aluno, nem se o Plano se afirma como instrumento de gestão das necessidades pedagógicas e organizacionais;
- O Plano Anual de Actividades apresenta um desenvolvimento sumário, não reflectindo a realidade das actividades desenvolvidas;
- O Núcleo de Educação Especial não prevê, no âmbito do desenvolvimento das suas actividades, a componente da formação teórica a docentes e auxiliares de acção educativa;
- É o docente do ensino regular quem normalmente solicita a aplicação do Regime Educativo Especial;
- O Núcleo de Educação Especial aplica as medidas do Regime Educativo Especial;
- Aos encarregados de educação é dado conhecimento das medidas propostas;
- São poucos os encarregados de educação que participam activamente no processo de avaliação;
- O relatório de avaliação é homologado pelo Conselho Executivo após parecer do Conselho Pedagógico;

- Os alunos integrados no Sub-Programa Ocupacional são acompanhados na íntegra e beneficiam do apoio de uma educadora especializada e de uma professora afectada ao Núcleo;
- O Sub-Programa referido é executado numa escola da EBI/S;
- Nem todos os alunos integrados no Sub-Programa acima mencionado apresentam deficiências graves;
- Nenhuma das auxiliares de acção educativa, da escola, está a trabalhar a tempo inteiro com o Núcleo;
- Nessa escola funciona ainda uma outra sala para apoio aos alunos portadores de deficiência auditiva;
- O apoio prestado aos alunos verifica-se na sua totalidade fora do contexto sala de aula;
- Por informação de uma docente do ensino regular encontra-se em situação de absentismo uma aluna, dentro da escolaridade obrigatória, portadora de uma deficiência que a mantém acamada;
- Alguns encarregados de educação apenas permitem que os seus educandos frequentem a escola nas horas de apoio, sem no entanto se responsabilizarem pela sua assiduidade;
- Nem todos os Programas Educativos estavam correctamente elaborados;
- Muitos dos Planos Educativos Individuais e Programas Educativos apresentavam datas desactualizadas, não sendo visível a sua revisão;
- O Núcleo de Educação Especial carece de recursos humanos especializados;
- Na sua generalidade os encarregados de educação têm conhecimento dos Programas Educativos dos seus educandos;
- Para o processo de avaliação dos alunos os encarregados de educação não são chamados a participar;
- Para além do relatório de avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, elaborado pelo docente do ensino regular e do Núcleo, é também, na generalidade, preenchido o registo de avaliação que normalmente serve os alunos do ensino regular;

- Os docentes do ensino regular revelaram-se satisfeitos com o apoio prestado pelo Núcleo de Educação Especial;
- As substituições feitas pelos professores de apoio educativo comprometem a qualidade do apoio prestado;
- O parque escolar apresenta-se degradado sendo que em algumas escolas o facilitado acesso exterior pode colocar em risco a segurança dos alunos.

RECOMENDAÇÕES

- Devem ser elaborados na maior brevidade os documentos reguladores da autonomia;
- O Núcleo de Educação Especial deverá registar em acta todos os actos subjacentes à preparação do ano lectivo;
- As actas são um documento oficial, como tal não devem conter rasuras, devem ter uma construção frásica correcta e perceptível, ser numeradas e rubricadas, referir os diplomas legais de forma correcta e os espaços não preenchidos serem sempre trancados;
- Todos os documentos constantes no Processo Individual do aluno são documentos oficiais e como tal não podem ser rasurados, nomeadamente através da utilização de corrector;
- Os Processos Individuais dos alunos devem estar completos e correctamente preenchidos;
- O Plano Anual de Actividades do Núcleo de Educação Especial deve traduzir a prática desenvolvida pelos docentes, revelando os seus níveis de adequação em relação às necessidades educativas específicas das crianças/alunos, bem como se deve afirmar como um instrumento de gestão das necessidades pedagógicas e organizacionais;
- A revisão do Plano Educativo Individual dos alunos com necessidades educativas individuais deve ser registada;
- Um Programa Educativo, no âmbito do Regime Educativo Especial, serve apenas uma criança/aluno. Assim, a elaboração daquele tem de atender à problemática específica dessa criança/aluno;
- Na elaboração dos Programas Educativos e sempre que os mesmos contemplem actividades que impliquem verbas, devem os docentes solicitar, por escrito, ao órgão de gestão da EBI/S de Vila Franca do Campo, a viabilidade de atribuição da referida verba e/ou de requisição o material necessário;
- Os Planos Educativos Individuais e Programas Educativos devem sempre indicar as datas de elaboração, conclusão e avaliação, assim como a assinatura de todos os intervenientes no processo, bem

como o nível de participação dos alunos nas actividades educativas da escola.

- O número de horas de apoio destinadas a cada criança/aluno deverá ser repensado em função das competências adquiridas por aqueles;
- Sempre que possível, nos horários dos docentes do Núcleo, nas horas referentes à sua componente não lectiva, deve constar o dia e a hora da reunião do Núcleo, bem como as horas de apoio indirecto a docentes e atendimento aos encarregados de educação, no sentido de ser reforçada a articulação entre a Escola e a comunidade educativa;
- A continuidade dos docentes do ensino regular e do apoio deve ser garantida;
- O Núcleo de Educação Especial deverá repensar a prestação de apoio em contexto de sala de aula do ensino regular;
- Deve ser programada e oferecida formação a docentes e auxiliares de acção educativa que desempenham funções com crianças/alunos com Necessidades Educativas Especiais;
- Devem ser efectuadas as diligências possíveis para que os encarregados de educação participem mais activamente na elaboração dos Programas Educativos dos seus educandos, assim como nas avaliações;
- O Serviço de Psicologia e Orientação e o Núcleo de Educação Especial devem, sempre que possível, trabalhar em parceria e evitar a duplicação de informação solicitada aos docentes do ensino regular e/ou encarregados de educação;
- Deverá ser ponderada a reavaliação dos alunos integrados no Sub-Programa Ocupacional, bem como a execução do referido Sub-Programa e a distribuição do serviço docente;
- O órgão de gestão, em articulação com o Núcleo de Educação Especial, deverá equacionar a possibilidade de dar cumprimento às bolsas ocupacionais criadas pelo n.º 6 da Resolução n.º 121/99, de 22 de Julho;
- O funcionamento do Núcleo de Educação Especial e a gestão dos recursos humanos que o compõem deverá ser reequacionada;

- O órgão de gestão deverá diligenciar no sentido de todos os alunos, dentro da escolaridade obrigatória, frequentarem a escola no período das 25 horas previstas, bem como desencadear os meios necessários à resolução da situação escolar da aluna acamada;
- O parque escolar deve merecer a atenção das entidades competentes, nomeadamente a EB1/JI Prof. José da Costa, integrada no seio de um bairro social, que não oferece garantias de segurança aos alunos.
- Considerando a diferença entre o número (107) de crianças/alunos sinalizados e o número (46) de crianças/alunos efectivamente apoiados, deve o órgão de administração e gestão da EBI/S de Vila Franca do Campo, ouvido o Núcleo de Educação Especial, reequacionar a distribuição dos apoios a prestar, no sentido de ser colmatada a lacuna existente;
- O Núcleo de Educação Especial da EBI/S de Vila Franca do Campo deverá ser alvo de nova intervenção inspectiva, no próximo ano lectivo, no sentido de se verificar o cumprimento das recomendações deste relatório.

Angra do Heroísmo, 16 de Março de 2005

A equipa inspectiva

Maria Guiomar Horta Lopes (coordenadora)

Alda Maria Rodrigues Vicência Cota